



APROVADO EM 15/01/26  
*[Handwritten signature]*  
VISTO

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº. 487 DE 13 DE JANEIRO DE 2026.**

**Fixa o novo salário mínimo municipal para o ano de 2026 e dá outras providências.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que encaminha para apreciação e discussão da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º - Fica O Poder Executivo Municipal autorizado a pagar o salário mínimo de R\$ 1.621,00 (Um mil seiscientos e vinte e um reais), como menor salário destinado ao vencimento básico dos funcionários efetivos e prestadores de serviços da Prefeitura Municipal de Salgadinho - PB.

§1º - A atualização salarial constante no caput será feita independente de reajuste salarial, atingindo todos os funcionários que estejam recebendo salário base abaixo do valor estabelecido como novo mínimo nacional, objetivando o cumprimento da legislação Federal, quanto a obrigatoriedade de pagamento de salário mínimo nacional.

§2º - Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 54,03 (cinquenta e quatro reais e três centavos) e o valor horário corresponde a R\$ 6,75 (seis reais e setenta e cinco centavos).

§3º - O valor descrito acima poderá ficar menor ou maior a depender do valor final estabelecido pelo Governo Federal.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO  
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a pagar o salário mínimo de R\$ 1.621,00 (Um mil seiscentos e vinte e um reais), como menor subsídio ou salário, em favor dos cargos de provimento em comissão, bem como os ocupantes de cargos de função gratificada e ocupantes de funções em caráter de excepcionalidade da Prefeitura Municipal de Salgadinho, sendo aplicado o mesmo regramento dos §§§ 1º, 2º e 3º do art. 1º desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do orçamento vigente, referente a despesa pessoal de cada órgão ou Secretaria Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito de Salgadinho - PB, 13 de janeiro de 2026.

**ERIVAN JÚLIO DA SILVA**  
Prefeito Constitucional

**Prefeitura Municipal de Salgadinho**  
Rua José Marciel Souza, 154 – Centro - CEP: 58.650-000  
E-mail: [administracao@salgadinho.pb.gov.br](mailto:administracao@salgadinho.pb.gov.br) / [tributos@salgadinho.pb.gov.br](mailto:tributos@salgadinho.pb.gov.br)  
CNPJ.: 08.881.666/0001-08



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO  
GABINETE DO PREFEITO**

Mensagem ao Chefe do Poder Legislativo Municipal

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Salgado do Paraíba.

O Presente Projeto de Lei visa a regulamentação em nível municipal do novo salário mínimo estabelecido anualmente.

Neste ensejo, encaminho a esta Douta Câmara de Vereadores, em REGIME DE URGÊNCIA, a apreciação dos nobres parlamentares o presente Projeto de Lei que visa regulamentar o salário mínimo em âmbito municipal.

No mais deixo os mais sinceros votos de estimas.

Gabinete do Prefeito de Salgado do Paraíba – PB, em 13 de janeiro de 2026.

**ERIVAN JÚLIO DA SILVA**  
Prefeito Constitucional

**Prefeitura Municipal de Salgado do Paraíba**  
Rua José Marciel Souza, 154 – Centro - CEP: 58.650-000  
E-mail: [administracao@salgado.pb.gov.br](mailto:administracao@salgado.pb.gov.br) / [tributos@salgado.pb.gov.br](mailto:tributos@salgado.pb.gov.br)  
CNPJ.: 08.881.666/0001-08